

RESOLUÇÃO DO (A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 01/2025

Estabelece normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores(as) de Mestrado e de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7º e 16º do Regulamento do Programa e o que deliberou o seu Colegiado em sua 5ª reunião ordinária em 2025, realizada em 12 de setembro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I - DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º Define-se o **Índice de Produções de Artigos em Periódicos (IPA)** como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos em periódicos, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento.

§1º O IPA é calculado como a soma da pontuação p_{An} de cada um dos artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos estratificados seguindo o seu percentil Scopus mais recente e sua aderência à Área das Engenharias IV:

Estrato	Intervalo do Percentil Scopus	p_{An}	
		ADERENTE	NÃO ADERENTE
A1	Percentil $\geq 87,5$	1,00	0,50
A2	$75 \leq$ Percentil $< 87,5$	0,90	0,45
A3	$62,5 \leq$ Percentil < 75	0,80	0,40
A4	$50 \leq$ Percentil $< 62,5$	0,70	0,35

§2º Para definição de p_{An} , um periódico é considerado ADERENTE à Área das Engenharias IV se ele estiver listado como tal na lista de aderência que é definida pela própria Área e disponibilizada pelo PPGEE.

§3º Para definição de p_{An} , considera-se o máximo percentil associado ao periódico no Scopus, independente da área ou subárea à qual ele é atribuído.

§4º Periódicos com máximo percentil Scopus menor que 50 não são considerados para o cômputo do **IPA**.

§5º Artigos publicados em periódicos não indexados na base de dados Scopus

não são considerados para o cômputo do **IPA**, com exceção daqueles organizados por Sociedades Científicas Nacionais que são considerados como ADERENTES à Área das Engenharias IV, sendo estes estratificados nesta Resolução com o Estrato A4.

§6º No caso de artigos em conjunto com discentes ou egressos(as) do PPGEE publicados em periódicos considerados ADERENTES à Área das Engenharias IV, atribui-se uma bonificação de 50% na pontuação da produção para o cômputo do **IPA**.

§7º Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §6º deste artigo, consideram-se egressos(as) aqueles(as) discentes que concluíram mestrado ou doutorado no PPGEE em até 60 meses imediatamente antes da data de publicação da produção à qual eles(as) estejam vinculados(as).

§8º O **IPA** será dividido pelo número de programas de pós-graduação (PPGs) avaliados na área das Engenharias IV além do PPGEE nos quais o(a) solicitante seja credenciado(a), com exceção do PPG Profissional em Engenharia Elétrica da UnB.

Art. 2º Define-se o **Índice de Produções Técnicas (IPT)** como uma pontuação associada à produção técnica na forma de patentes e registros de programas de computador, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento.

§1º O **IPT** é calculado considerando patentes nacionais e internacionais, depositadas ou concedidas, além de registros de programas de computador da seguinte forma:

$$IPT = PIC + PNC + 0,6PID + 0,6PND + 0,2RPC$$

Sendo:

- PIC o número de patentes internacionais concedidas;
- PNC o número de patentes nacionais concedidas;
- PID o número de patentes internacionais depositadas;
- PND o número de patentes nacionais depositadas;
- RPC o número de registros de programas de computadores.

§2º Para uma produção técnica ser considerada no cômputo de **IPT**, o(a) solicitante deve enviar a documentação comprobatória de depósito, concessão ou registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no caso de produções nacionais, ou em órgãos estrangeiros equivalentes, no caso de produções técnicas internacionais.

§3º No caso de produções técnicas com discentes ou egressos(as) do PPGEE, atribui-se uma bonificação de 50% na pontuação da produção para o cômputo do **IPT**.

§4º Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §3º deste artigo, consideram-se egressos(as) aqueles(as) discentes que concluíram mestrado ou doutorado no Programa em até 60 meses imediatamente antes da data de publicação da produção à qual eles(as) estejam vinculados(as).

§5º O **IPT** será dividido pelo número de PPGs avaliados na área de Engenharias IV além do PPGEE nos quais o(a) solicitante seja credenciado(a), com exceção do PPG Profissional em Engenharia Elétrica da UnB.

Art. 3º Define-se o **Índice de Produtividade do Docente (IPD)** como uma pontuação associada à produção técnica e científica do(a) solicitante, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento:

$$\text{IPD} = \text{IPA} + \text{IPT}$$

TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º Poderão ser credenciados(as) como orientadores(as) de mestrado e de doutorado no PPGEE docentes da UnB e membros externos, já credenciados(as) como Pesquisadores(as) Colaboradores(as) no Programa, que possuam o título de doutor(a) em Engenharia Elétrica ou em áreas afins.

§1º O credenciamento como orientadores(as) de mestrado e de doutorado no PPGEE de docentes da UnB lotados(as) no Departamento de Engenharia Elétrica (ENE) obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§2º O credenciamento como orientadores(as) de mestrado e de doutorado no PPGEE de docentes da UnB que não sejam lotados(as) no ENE e de membros externos, já credenciados(as) como Pesquisadores(as) Colaboradores(as) no Programa, ocorrerá por meio de Edital de Seleção, aprovado pelo Colegiado do PPGEE e que atenda às demandas específicas do Programa quanto à composição do seu Corpo Docente.

Art. 5º Podem ser credenciados(as) como orientadores(as) de mestrado ou doutorado no PPGEE aqueles(as) solicitantes que não sejam credenciados(as) como orientadores(as) de mestrado ou doutorado em outros PPGs da UnB ou de outra instituição, com exceção do PPG Profissional em Engenharia Elétrica da UnB.

Art. 6º Podem ser credenciados(as) como orientadores(as) de mestrado no PPGEE os(as) docentes da UnB lotados(as) no ENE que tiverem IPD maior ou igual a 3,0 pontos.

Art. 7º Poderá ser credenciado(a) como orientador(a) de doutorado no PPGEE o(a) docente da UnB lotado(a) no ENE que tiver IPD maior ou igual a 3,0 pontos e que tiver 1 (uma) orientação concluída de mestrado ou de doutorado na condição de orientador(a) principal no PPGEE ou em outro PPG, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento.

Art. 8º Caso o(a) solicitante tenha sido descredenciado(a) do PPGEE, um novo credenciamento só poderá ser concedido após um interstício mínimo de 6 meses.

Art. 9º Após a assinatura do ato de credenciamento como orientador(a) no PPGEE pelo(a) Decano(a) do Decanato de Pós-Graduação (DPG), são vedados novos credenciamentos como orientador(a) de mestrado ou doutorado em outros PPGs da UnB ou de outras instituições, com exceção do PPG Profissional em Engenharia Elétrica da UnB.

Art. 10º O credenciamento como orientador(a) de mestrado ou de doutorado no PPGEE, caso seja aprovado pelo Colegiado do Programa, terá duração de acordo

com as normas vigentes na UnB.

TÍTULO III - DO RECREDENCIAMENTO

Art. 11º O recredenciamento no PPGEE poderá ser solicitado pelos orientadores(as) antes do final da vigência do seu credenciamento no Programa.

§1º Para o recredenciamento como orientador(a) de mestrado é necessário ter **IPD** maior ou igual a 3,0 pontos, além de ter 1 (uma) orientação de mestrado ou de doutorado concluída no PPGEE na condição de orientador(a) principal e ter lecionado, no mínimo, 2 (duas) turmas de disciplinas da matriz curricular do Programa durante a vigência do seu credenciamento que se encerra.

§2º Para o recredenciamento como orientador(a) de doutorado é necessário ter **IPD** maior ou igual a 3,0 pontos, além de ter, no mínimo, 2 (duas) orientações de mestrado ou 1 (uma) de doutorado concluídas no PPGEE na condição de orientador(a) principal e ter lecionado, no mínimo, 2 (duas) turmas de disciplinas da matriz curricular do Programa durante a vigência do seu credenciamento que se encerra.

§3º O número mínimo de turmas de disciplinas da matriz curricular do Programa que deve ser lecionado, de acordo §1º e §2º, será flexibilizado unicamente para orientadores(as) que assumam cargos administrativos na UnB ou em outros órgãos que resultaram em concessão de redução de carga horária didática durante o interstício de seu credenciamento no PPGEE.

Art. 12º Após a assinatura do ato de recredenciamento como orientador(a) no PPGEE pelo(a) Decano(a) do DPG, são vedados novos credenciamentos como orientador(a) de mestrado ou doutorado em outros PPGs da UnB ou de outras instituições, com exceção do PPG Profissional em Engenharia Elétrica da UnB.

Parágrafo único. No caso de recredenciamento, poderão ser mantidos credenciamentos vigentes como orientador(a) de mestrado ou doutorado em outros PPGs da UnB ou de outras instituições.

TÍTULO IV - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13º Ao início de cada ano civil, orientadores credenciados há mais de 24 meses no PPGEE que possuam **IPD** menor que 2,0 pontos serão descredenciados do Programa.

§1º Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser mantido vigente até a conclusão de orientações que estejam em curso, limitando-se as de mestrado nas quais os discentes tenham mais de 12 meses de registro junto à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA) e as de doutorado nas quais os discentes tenham mais de 24 meses de registro junto à SAA, ou para as quais o exame de qualificação tenha sido aprovado.

§2º Nos casos excepcionais de que trata o §1º do presente artigo, o(a) orientador(a) não poderá exercer outra atividade no PPGEE.

Art. 14º Em caso de não cumprimento dos Arts. 9º e 12º, o(a) orientador(a) será descredenciado(a) do PPGEE.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 16º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), sendo revogadas todas as disposições contrárias, em particular a Resolução PPGEE n. 01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva, Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEE**, em 20/09/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13146376** e o código CRC **3EFEFCE**.

Referência: Processo nº 23106.089389/2025-16

SEI nº 13146376